

51196-1131866/2012	TRANSPORTADORA TURISTICA NATAL LT	47.202.007/0001-50	ECM-7510	486943720	06-09-2012
1000041-1545594/2012	TRANSPORTES-TURISMO & SERVIÇOS JP GRANDINO LTDA-ME	05.024.274/0001-34	LKH-3308	913731684	01-01-2013
1000041-1646739/2012	TRANSPORTES-TURISMO&SERVIÇOS JP GRANDINO LTDA-ME	05.024.274/0001-34	GXA-7716	790871505	01-01-2013
1000041-1646739/2012	TRANSPORTES-TURISMO&SERVIÇOS JP GRANDINO LTDA-ME	05.024.274/0001-34	CPG-5742	00811359489	01-01-2013
1000818-1395985/2012	UBIRATAN ALEXANDRINO NOGUEIRA	257.310.948-88	EJW-5999	258853212	01-01-2013
51135-1532791/2012	VAGNER DA SILVA CARDOSO TRANSPORTES ME	03.637.088/0001-45	EJY-3217	177786477	01-01-2013
1000818-1395553/2012	VALDECI ALVES DA SILVA	070.896.058-84	EJW-5949	252598555	01-01-2013
1000818-1257886/2012	VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS	160.248.418-09	EJW-5759	225593319	01-01-2013
1000041-1298055/2012	VALDIR MENEZES MALAQUIAS	021.351.068-52	EJY-5650	191558699	01-01-2013
51135-1553628/2012	VALMIR DE OLIVEIRA FALCÃO TRANSPORTE ME	03.614.862/0001-00	DPC-3708	936794488	18-06-2012
1000818-1395849/2012	VIRGILIO BENEDITO FRANCISO	145.232.008-07	EJW-6011	279541406	01-01-2013
1000818-1257905/2012	WALTER APARECIDO GUSMÃO	289.194.198-50	EJW-5897	234284900	01-01-2013
1000818-1200449/2012	WILLIAM PEREIRA PINTO	095.091.398-74	EJW-6058	268566089	01-01-2013

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE 10

#### Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente, em atendimento ao disposto no artigo 17 da portaria CAT 95/2006 de 30-11-2006, comunica que, por ato desta data, determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN, em relação ao contribuinte abaixo identificado e pelos motivos determinantes e fundamentos nos dispositivos adiante elencados:

Contribuinte: WANDIR XAVIER RIBEIRO

Inscrição Estadual: 440.081.566.114 CNPJ 10.399.438/0001-48

Endereço: Chácara 2 S – Bairro Martinópolis – Zona Rural

CEP 19500-000 Município de: MARTINÓPOLIS - SP

Motivo determinante para instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN):

1) As diligências realizadas, as informações colhidas e relatórios elaborados e os elementos probatórios coligidos pelo Fisco e que se encontram encartados no Processo SF 1000121-420805/2013, demonstram a ocorrência de:

1.1) simulação da existência do estabelecimento, em razão da constatação de que a atividade declarada relativa ao seu objeto social, não foi efetivamente desenvolvida no local declarado como sede do estabelecimento.

Fundamento legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, incisos I e seu § 1º, item 1 (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) – artigo 30, incisos I e seu § 1º, item 1, alíneas “a” (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17 e 37, da Portaria CAT 95/2006 de 01-12-2006.

#### Posto Fiscal 10 - Dracena

##### Comunicado

Notificação - OSF 10.0.00081/13-9

Contribuinte: LAURO SORITA

Inscrição Estadual: 619.006.116.115

CNPJ 07.915.811/0002-42

Logradouro: Sítio Santa Helena - B. Colônia Dourada

CEP: 17.940-000

Município: SANTA MERCEDES – SP.

Referência: Notas Fiscais/DANFES de compra de bovinos

Nos termos do artigo 494 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, fica o Contribuinte acima identificado NOTIFICADO a apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os seguintes documentos:

1. Talão de Nota Fiscal de Produtor, de numeração 401 a 450, de Alexandre Antonio Meirelles Siqueira Filho arrendatário da Estância Sorita, Bairro Colônia Dourada, de Santa Mercedes – SP, (os documentos foram retirados pelo notificado, do Escritório São Paulo de Tupi Paulista - SP).

2. Cópias de Notas Fiscais e/ou DANFES, relativos às compras de bovinos adquiridos do produtor rural PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, do estabelecimento denominado CHÁCARA CEARÁ, localizado em ARIQUEMES – RO, e DESTINADOS ÀS SEGUINTE PROPRIEDADES RURAIS:

IE. 619.006.116.115 – Sítio Santa Helena – Santa Mercedes - Titular: LAURO SORITA. Notas Fiscais de números:

189, 190, 191, 202, 203, 204, 205, 209, 211, 218, 219, 220, 161, 163, 165, 166, 183, 184, 185, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 201, 206, 207, 213, 214, 215, 216, 217, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 235, 236, 237, 241, 242, 243, 244 e 240, emitidas de maio a agosto de 2012;

IE. 292.113.100.115 – Fazenda das Cobras – Dracena – Titular/Arrendatário: ALEXANDRE ANTONIO MEIRELLES SIQUEIRA FILHO. Notas Fiscais de números:

88, 108, 107, 106, 26, 27, 28, 31, 32, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 56, 85, 86, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 120, 121, 122, 130, 131, 132, 133, 134, 138, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 137, 138, 139, 140, 147, 149 e 151 emitidas de abril a maio de 2012.

IE. 619.005.573.117 – Estância Sorita – Santa Mercedes – Titular/Arrendatário: ALEXANDRE ANTONIO MEIRELLES SIQUEIRA FILHO. Notas Fiscais de números:

69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 117, 118, 129, 136, 137, 119, 120, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 135, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 152, 153, 154 e 155 emitidas de maio a agosto de 2012.

IE. 512.006.290.119 – Sítio Santa Maria – Paulicéia – Titular/Arrendatário: ALEXANDRE ANTONIO MEIRELLES SIQUEIRA FILHO. Notas Fiscais de números:

101, 118, 119, 121, 123, 97, 98, 99, 102, 103, 107, 108, 109, 111, 112, 125, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148 emitidas de junho a julho de 2012.

#### Observações:

1. Todos os documentos relativos às inscrições de produtor rural em nome do Arrendatário ALEXANDRE ANTONIO MEIRELLES SIQUEIRA FILHO, foram entregues pelo Escritório São Paulo, de Tupi Paulista - SP, onde eram feitas as escritas fiscais, ao sr. LAURO SORITA, em 10-12-2012, conforme relação de documentos entregues.

2. Os documentos solicitados deverão ser entregues no Posto Fiscal de Dracena, localizado na Rua Maracaju, 1050, em Dracena, aos cuidados do AFR. Elson Rodrigues Xavier.

3. O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo acima estabelecido implicará na tomada de medidas fiscais cabíveis, tendentes a assegurar os direitos da Fazenda Pública, com o início de procedimento para decretar a inabilidade das inscrições estaduais envolvidas, bem como da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, em conformidade com o artigo 85, da Lei 6.374/89.

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA 15

#### Posto Fiscal 10 - São Carlos

##### Comunicado

Restabelecimento da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal 10/São Carlos, considerando o que consta no expediente protocolado sob 13054-428415/2013, do contribuinte CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SAVIO, Inscrição Estadual 291.006.203.116, comunica que foi DEFERIDO seu pedido de restabelecimento de eficácia de Inscrição Estadual, nos termos do artigo 10º da Portaria CAT 95/2006.

O Chefe do Posto Fiscal 10/São Carlos, considerando o que consta no expediente protocolado sob 13054-427258/2013, do contribuinte CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SAVIO, Inscrição Estadual 291.061.515.116, comunica que foi DEFERIDO seu pedido de restabelecimento de eficácia de Inscrição Estadual, nos termos do artigo 10º da Portaria CAT 95/2006.

### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### Portaria SPREV 129, de 5-4-2013

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPREV, considerando a deliberação do Conselho de Administração – CA-SPREV 02/2013, bem como o disposto nos artigos 15 e16 da Lei Complementar 1.058, de 16-09-2008 e alterações posteriores, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e critérios relativos à mobilidade funcional, mediante Progressão, dos empregados integrantes das carreiras de Analista em Gestão Previdenciária e Técnico em Gestão Previdenciária, de que trata a Lei Complementar 1.058, de 16-09-2008 e alterações.

Artigo 2º – Progressão, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar 1.058, de 16-09-2008, é a passagem do emprego público de um grau para o imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, mediante avaliação de desempenho.

Artigo 3º – São requisitos para participação no processo de Progressão:

I – contar com no mínimo 3 anos de efetivo exercício no grau da classe em que estiver enquadrado o emprego público, em 31 de maio de cada ano em que ocorrer o processo de Progressão;

II – contar com resultados positivos nas 6 Avaliações de Desempenho Individual a que se refere o Decreto 58.079, de 25-05-2012, que antecedem o processo de Progressão, sendo que pelo menos 5 das avaliações consideradas deverão ter resultados iguais ou superiores a 70%.

§ 1º – Considerar-se-á efetivo exercício, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, as ausências previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença maternidade, licença-paternidade, licença adoção e acidente do trabalho.

§2º – Consideram-se resultados positivos, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, aqueles em que o empregado obteve resultados iguais ou superiores a 50% nas Avaliações de Desempenho Individual consideradas.

§ 3º – Fica vedada ao empregado público que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, na data da publicação do edital de abertura do processo de Progressão, a participação no referido processo.

Artigo 4º – O processo de Progressão será implementado anualmente pela Diretoria de Administração e Finanças da São Paulo Previdência, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da Autarquia.

Parágrafo único – A abertura do processo de Progressão dar-se-á até o dia 31 de maio de cada ano, oficializada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5º – Poderão ser beneficiados com a Progressão até 20% do contingente integrante de cada grau da respectiva classe da carreira, existente no Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência na data de publicação do edital de abertura de cada processo de Progressão.

Artigo 6º – Será publicado no Diário Oficial do Estado, até a primeira quinzena do mês de junho de cada ano, edital contendo:

I – o total de empregados integrantes de cada grau da respectiva classe, existente em 31 de maio do ano em que ocorrerá o processo de Progressão, e o quantitativo correspondente a 20% desse total;

II – a relação nominal de empregados aptos a participarem do processo, observado até 31 de maio de cada ano em que ocorrer o processo de Progressão, contendo:

a) o tempo de efetivo exercício no grau da classe e na classe;

b) o tempo de serviço público estadual;

c) a idade em dias;

d) a quantidade de dias de exercício da função de jurado, conforme disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941, introduzido pela Lei Federal 11.689, de 9 de junho de 2008, durante o período de um ano; e) os resultados obtidos nas Avaliações de Desempenho Individual, a que se refere o Decreto 58.079, de 25-05-2012;

III – a definição dos demais prazos a serem observados durante o processo de Progressão.

§ 1º – No resultado da aplicação do percentual fixado no inciso I deste artigo será:

1. desprezada a fração, quando a primeira decimal for inferior a 5;

2. feita a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for igual ou superior a 5.

§ 2º – Quando o contingente integrante de cada grau, em cada classe, for igual ou inferior a 3 empregados, poderá ser beneficiado com a progressão 1 empregado, desde que atendidas as demais exigências previstas nesta Portaria.

§ 3º – A relação de empregados aptos a participarem do processo de Progressão, de que trata o inciso II deste artigo, corresponde à apuração do tempo de efetivo exercício e à verificação dos resultados das Avaliações de Desempenho Individual, nos termos do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 7º – Para fins de pontuação adicional à Avaliação de Desempenho Individual será considerado, no processo de Progressão, os títulos do Inventário de Desenvolvimento Individual, na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Artigo 8º – O Inventário de Desenvolvimento Individual é um instrumento que visa listar os eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissionais realizados pelo empregado.

§ 1º – Os eventos de que trata o “caput” deste artigo poderão ser considerados desde que:

1. concluídos no período máximo de 3 anos retroativos da data de publicação do edital de abertura do processo de Progressão;

2. relacionados exclusivamente com as atividades desempenhadas e de interesse da autarquia;

3. comprovados mediante apresentação de documentação original, ou cópia autenticada, conforme o caso, emitida pela instituição promotora do evento.

§ 2º – Caberá a Gerência de Recursos Humanos da SPREV a validação da documentação comprobatória e avaliação da pertinência dos eventos apresentados, conforme o disposto no item 2, do § 1º deste artigo.

§ 3º – Uma vez obtida a Progressão, os eventos considerados no respectivo processo não poderão ser novamente utilizados para o mesmo fim, ainda que a pontuação obtida não altere a classificação no respectivo processo.

§ 4º – Não serão considerados para pontuação no Inventário de que trata o “caput” deste artigo os certificados/diplomas exigidos para o ingresso na carreira.

§5º – Os pontos obtidos no Inventário de Desenvolvimento Individual serão somados ao resultado das avaliações, até o valor máximo de 30 pontos.

Artigo 9º – O resultado final do processo de Progressão será calculado pela média aritmética dos resultados obtidos pelo empregado nas Avaliações de Desempenho Individual consideradas, acrescido da pontuação computada no Inventário a que se refere o artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo único – A relação dos empregados que farão jus à Progressão será obtida pela classificação, em ordem decrescente, dos empregados aptos a participarem do processo de acordo com o seu resultado final, observado os critérios de desempate nos termos do artigo 10 desta Portaria.

Artigo 10 – São critérios de desempate para apuração da classificação final do processo de Progressão, em ordem decrescente de valor, nos termos do inciso II do artigo 6º desta Portaria:

I – maior tempo de efetivo exercício no grau da classe;

II – maior tempo de efetivo exercício na classe;

III – maior tempo de serviço público estadual;

IV – maior idade;

V – maior quantidade de dias de exercício da função de jurado.

Artigo 11 – Caberá ao Gerente de Recursos Humanos a publicação, no Diário Oficial do Estado, até o último dia do mês de junho de cada ano, da classificação geral e final em ordem decrescente.

Parágrafo único – Da publicação de que trata o “caput” deste artigo devem constar os seguintes dados dos empregados:

1. nome e registro de identificação geral;

2. classe e grau atual de enquadramento;

3. resultados das 6 Avaliações de Desempenho Individual positivas do período, observado o disposto no §2º do artigo 3º deste decreto;

4. média aritmética dos resultados das Avaliações de Desempenho Individual do período, nos termos do item 3 deste parágrafo;

5. pontuação obtida com os títulos computados no Inventário de Desenvolvimento, até o limite de 30 pontos;

6. somatória da média aritmética das Avaliações de Desempenho Individual (item 4) acrescida da pontuação obtida com o Inventário de Desenvolvimento (item 5);

7. tempo de efetivo exercício no grau e da classe de enquadramento atual;

8. tempo de serviço público estadual;

9. idade em total de dias;

10. quantidade de dias no exercício da função de jurado.

Artigo 12 – Caberá recurso, uma única vez, com relação às publicações de que tratam os artigos 6º e 11 desta Portaria, dirigido ao Diretor Presidente da São Paulo Previdência, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir das datas das referidas publicações.

Parágrafo único – Deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado lista com a decisão referente aos recursos interpostos, nos termos do “caput” deste artigo, e a classificação final para fins de Progressão.

Artigo 13 – Ao Diretor Presidente da SPREV caberá a homologação do resultado final do processo de Progressão.

Artigo 14 – A Progressão do empregado far-se-á por ato do Gerente de Recursos Humanos da São Paulo Previdência e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de julho do ano de abertura do processo.

Artigo 15 – Esta portaria e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória:

Artigo 1º – Excepcionalmente o processo de Progressão relativo ao ano de 2013 será oficializado por meio de edital de abertura a ser publicado até 31 de agosto do corrente ano e deverá ser concluído até o mês de setembro, considerando:

I – as 4 Avaliações de Desempenho Individual, realizadas no ano de 2012, de que trata o Decreto 58.079, de 25-05-2012, observando-se os demais requisitos previstos em lei e os procedimentos definidos nesta Portaria;

II – para fins de Inventário de Desenvolvimento Individual, poderão ser considerados os cursos previstos nos itens de I a IX do Anexo, concluídos a qualquer tempo, observado os demais critérios previstos nesta Portaria.

Parágrafo único – A Progressão de que trata o “caput” deste artigo produzirá efeitos a partir de 01-07-2013.

### Anexo

#### Inventário de Desenvolvimento Individual

#### A que se refere o artigo 7º da Portaria SPREV nº ..... de ....., de ..... de 2013.

INVENTÁRIO DE DESENVOLVIMENTO				
Item	Eventos	Limite*	Pontos	Validação RH
I	<b>Pós-Doutorado:</b> apresentar diploma do curso de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecido pelo MEC.	1	10	
II	<b>Doutorado:</b> apresentar diploma do curso de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecido pelo MEC.	1	9	
III	<b>Mestrado:</b> apresentar diploma do curso de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecido pelo MEC.	1	8	
IV	<b>Mestrado Profissional:</b> apresentar diploma do curso de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecido pelo MEC.	1	8	
V	<b>MBA (Master of Business Administration):</b> apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior ou entidade especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional pelo MEC.	1	6	
VI	<b>Especialização Lato Sensu (360 horas):</b> apresentar certificado de conclusão do curso oferecido por instituição de ensino superior ou por entidade especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional pelo MEC.	1	6	